



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

**AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA-CONVITE Nº 03/2023**

PROCESSO SEI CAMPREV.2023.00002950-46

INTERESSADO: Gabinete da Presidência – CAMPREV.

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, inscrito no CNPJ 06.916.689/0001-85, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, informa que realizará LICITAÇÃO na modalidade CARTA CONVITE, na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço global, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área Atuarial, com realização de Assessoria Permanente Atuarial e Avaliações Atuariais destinados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinas**, conforme especificado no ANEXO I - PROJETO BÁSICO e nas condições estabelecidas nesta Carta-Convite.

A presente Carta-Convite e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sala de Recepção do CAMPREV, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 16:00 horas

Local para entrega dos envelopes: Rua Pastor Cícero Canuto de Lima nº 401 – Pq. Itália – Campinas – SP – Setor de Compras e Contratos, 5º andar.

Data e horário: até o dia 08 de janeiro de 2024 e até 10h00min.

Local para credenciamento e abertura dos envelopes: Rua Pastor Cícero Canuto de Lima nº 401 – Pq. Itália – Campinas – SP – 8º andar - mezanino.

Data e horário: dia 08 de janeiro de 2024, às 10h00min.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

**MINUTA
CARTA-CONVITE Nº 03 /2023**

PROCESSO SEI CAMPREV.2023.00002950-46

INTERESSADO: Gabinete da Presidência – CAMPREV.

1. PREÂMBULO.

- 1.1. O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, inscrito no CNPJ 06.916.689/0001-85, sito a Rua Pastor Cícero Canuto de Lima nº 401 – Pq. Itália – Campinas – SP, **CONVIDA a V. Sa. a apresentar uma PROPOSTA COMERCIAL**, perante a Comissão Permanente de Licitações, para o OBJETO indicado no item 2.1, pertinente à LICITAÇÃO, na modalidade CONVITE, na forma de execução indireta, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL e do tipo MENOR PREÇO.
- 1.2. A presente Carta-Convite e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sala de Recepção do CAMPREV, no horário de 09:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.
- 1.3. O local, dia e o horário para entrega e abertura dos envelopes, bem como para o credenciamento ocorrerá conforme estabelecido abaixo:

Local para entrega dos envelopes: Rua Pastor Cícero Canuto de Lima nº 401 – Pq. Itália – Campinas – SP – Setor de Compras e Contratos, 5º andar.

Data e horário: até o dia 08 de janeiro de 2024 e até 10h00min.

Local para credenciamento e abertura dos envelopes: Rua Pastor Cícero Canuto de Lima nº 401 – Pq. Itália – Campinas – SP 8º andar - mezanino.

Data e horário: dia 08 de janeiro de 2024, às 10h00min.

- 1.4. Os documentos exigidos neste certamente deverão ser apresentados das seguintes formas: via originais, cópias autenticadas em cartório competente, cópias acompanhadas pelos originais para validação pela Comissão, ou ainda emitidas via



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

internet, observada a possibilidade de verificação de sua autenticidade.

- Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.
 - A não apresentação dos documentos na sequência dos subitens não impedirá a participação da licitante do certame
 - Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelho *fac-simile*.
 - Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido neste edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticado.
- 1.5. Os documentos entregues em desconformidade ao estabelecido nesta Carta-Convite serão devolvidos ao seu representante legal, se este estiver presente na sessão de abertura dos envelopes. Caso contrário, deverão ser retirados nos 15 (quinze) dias subsequentes, quando a Comissão os inutilizará, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
- 1.6. Esta licitação está respaldada pela:
- Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883/1994 e pelo Decreto Federal nº 9.412/2018;
 - Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, pela a Lei Complementar nº 155/2016;
 - Decreto Municipal nº 16.187/2008.
- 1.7. Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:
ANEXO I – PROJETO BÁSICO;
ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA OU SUPERVENIÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM MENORES, SALVO NA CONDIÇÃO LEGALMENTE PERMITIDA DE APRENDIZ;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO.

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área Atuarial, com realização de Assessoria Permanente Atuarial e Avaliações Atuariais destinados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinas**, conforme especificado no ANEXO I - PROJETO BÁSICO e nas condições estabelecidas nesta Carta-Convite

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 3.1. As despesas referentes ao presente Termo serão previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente do Instituto, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

4. DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

- 4.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação
- a) A Administração, por meio da Comissão Permanente de Licitações, julgará e responderá à impugnação do cidadão em



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1o do art. 113.

- 4.2. Decairá do direito de impugnar as falhas ou irregularidades que viciariam esse instrumento convocatório, nos termos desta Carta-Convite, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
 - a) A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 4.3. Os esclarecimentos, as providências ou as impugnações deverão ser feitas através do e-mail: camprev.cpl@campinas.sp.gov.br ou através de petição protocolada no Setor de Expediente deste Instituto, endereço no item 1.3.
- 4.4. Serão considerados os documentos recebidos durante o período de expediente administrativo desta instituição das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.
- 4.5. Caso acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração na Carta-Convite não afetar a formulação da proposta.
- 4.6. As respostas às impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas/SP.
- 4.7. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

- 5.1. Além das que foram regularmente convidadas, podem participar deste procedimento outras, que atuam no ramo do objeto licitado, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, desde que cadastradas na correspondente especialidade neste órgão, e que tenham manifestado seu interesse com antecedência de até 24 horas da data e horário indicado no item 1.3 deste instrumento convocatório.
- 5.2. As empresas interessadas em obter o Certificado de Registro Cadastral, manifestar seu interesse e por conseguinte, fazer a retirada da carta-Convite deverão solicitar informações junto a CPL via e-mail: camprev.cpl@campinas.sp.gov.br ou pelo telefone 19 3731-4506 (Cilene ou Giancarla).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

- 5.3. Não poderão participar desta licitação as licitantes:
- a) Cujas falências tenham sido decretadas, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - b) Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública ou declaradas inidôneas.
 - c) Que estejam estabelecidas sob a forma de consórcio.
 - d) Que possuam a participação, direta ou indireta, caracterizada pela existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, de qualquer servidor ou dirigente, mesmo comissionado, da Prefeitura Municipal de Campinas ou deste instituto, ou de qualquer outro participante por ele designado para constituir comissões que participem desta licitação.
 - e) Impedidas de participar, por ato de ofício da Prefeitura Municipal de Campinas ou deste instituto, em virtude de inidoneidade praticada anteriormente, por constatação de irregularidades no cadastro, ou qualquer outro fator superveniente.

6. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES.

- 6.1. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão.
- 6.2. A empresa participante deste processo licitatório que enviar representante legal deverá, até o ato DA ENTREGA DOS ENVELOPES, item 7 deste instrumento, apresentar-se a Comissão para efetuar seu credenciamento como representante neste certame, apresentando os seguintes documentos, em cópia autenticada ou cópia com o respectivo original (em mãos) para autenticação:
- a) Caso o representante seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar:
 - Cópia do ato constitutivo ou do contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - Cópia da RG e do CPF do representante legal;
 - b) Caso o representante seja preposto da empresa licitante, deverá apresentar:
 - Cópia do ato constitutivo ou contrato social;
 - Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento (ANEXO III), com firma reconhecida em cartório;
 - Cópia da RG e do CPF do representante preposto;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

- 6.3. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação da Licitante.
- 6.4. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de uma Licitante.
- 6.5. Quando os documentos forem apresentados na fase de credenciamento fica dispensada a sua apresentação novamente no envelope nº 01. A ausência de documentos na fase de credenciamento poderá ser suprida se estes documentos estiverem dentro do envelope nº 01.
- 6.6. **Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo licitatório, deverão ser entregues FORA dos Envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta Comercial).**

7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 7.1. Os documentos de habilitação, bem como a proposta comercial, deverão ser ENTREGUES, no dia, hora e local indicados no preâmbulo desta Carta-Convite, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, enunciando os dizeres estipulados a seguir:

<p>Nome empresarial: CNPJ: Endereço: Telefone: E-mail:</p> <p>Envelope nº 01 – “HABILITAÇÃO” PROTOCOLO SEI: REF:</p> <p>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES</p>
<p>Nome empresarial: CNPJ: Endereço: Telefone: E-mail:</p>



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

Envelope nº 02 – “PROPOSTA COMERCIAL”

PROCOLO SEI:

REF: Carta-Convite nº

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 7.2. A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.
- 7.3. Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope B - Habilitação antes do Envelope A - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

8. CONTEÚDO DO “Envelope nº 01 – Habilitação”

- 8.1. As licitantes deverão apresentar:

QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

Em caso de enquadramento como ME/EPP/COOP

- 8.1.1 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.
- As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.1.2 Declaração de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo ANEXO V.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

- A DECLARAÇÃO deverá ser assinada pelo Contador, bem como por seu representante legal, COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO, com data de emissão não superior a 90 dias.
- As licitantes deverão observar as situações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, que exclui do regime diferenciado e favorecido as ME e EPP que se enquadre em uma das hipóteses do parágrafo.
- Ficam advertidos que constitui crime fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, punido com pena da de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo das demais punições previstas.

Em caso de NÃO enquadramento como ME/EPP/COOP

8.1.3 Contrato social e suas alterações, caso pessoa jurídica.

Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 8.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em plena validade;
- 8.1.5 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação certidão unificada (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa);
- 8.1.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.1.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 8.1.8 Prova de Regularidade de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- 8.1.9 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte MUNICIPAL relativo à sede do licitante.
- 8.1.10 Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem junto a Fazenda do Município de Campinas;
 - Caso a Certidão mencionada no subitem anterior não seja expedida em tempo hábil, será aceito o protocolo do seu pedido acompanhado de declaração da licitante, a qual afirmará não possuir débito junto ao Município de Campinas e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

comprometendo-se a a entregar a referida certidão tão logo seja emitida.

Quanto à Qualificação econômico-financeiro

8.1.11 Certidão negativa de falência ou em recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 3 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

Quanto à Qualificação Técnica

8.1.12 Atestado (s) emitido (s) em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

- Os atestados deverão comprovar a prestação de serviços de Assessoria/Consultoria Atuarial de regime previdenciário dos servidores municipais do Regime Próprio de Previdência Social, expedido por pessoa jurídica de direito público com mais de 6(seis) mil beneficiários
- O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado original ou cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridades ou representantes de quem os expediram, com a devida identificação.
- Serão aceitos o somatório de atestados, desde que comprovem a realização dos serviços no mesmo período de 06 (seis) meses consecutivos;

8.1.13 Indicação de no mínimo 3 (três) Responsáveis Técnicos, 2 (dois) profissionais em nível superior em Ciências Atuariais devidamente inscritos no Ministério do Trabalho e Emprego e 1 (um) profissional em nível Superior em Ciências Contábeis devidamente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade, devendo ainda a licitante comprovar a relação dos profissionais com a empresa por meio de contrato social ou carteira de trabalho;

8.1.14 Entre os Responsáveis Técnicos, a licitante deverá indicar no mínimo de 1 (um) atuário, devendo ainda a licitante comprovar a



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

relação dos profissionais com a empresa por meio de contrato social ou carteira de trabalho.

- Observação: Os profissionais mencionados como integrantes da equipe técnica estão devidamente vinculados como responsáveis pela empresa, seja com contrato, carteira ou sócio, conforme Súmula 25 do TCE/SP.

Quanto às DECLARAÇÕES

8.2. Deverão ainda, as empresas, apresentarem:

8.2.1 **Declaração** de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme ANEXO VI;

- O documento relacionado neste item referir-se-á sempre ao domicílio da empresa

8.2.2 **Declaração** de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, Lei 8.666/93), conforme ANEXO IV;

- Deverá ser apresentado junto a esta declaração, o **certificado de Apenamento** fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

8.3. Quando os documentos habilitatórios forem apresentados no credenciamento, fica dispensada a apresentação novamente no envelope nº 01.

8.4. O certificado de registro cadastral substitui os documentos relativos à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista, tornando-se indispensável a declaração de inexistência ou superveniência fatos impeditivos de habilitação – ANEXO IV.

- Os documentos dispensados por este item, serão, no momento da assinatura do contrato, analisados pela Administração, ficando a Licitante sujeita às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras inerentes.

9. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO “Envelope nº 01 – Habilitação”



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

- 9.1. A Comissão Permanente de Licitações poderá, em qualquer oportunidade, solicitar comprovação adicional da situação de ME ou EPP da licitante, por apresentação de balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) da empresa.
- 9.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123 art. 43).
- 9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123 art. 43, com nova redação dada pela LC 147/2014).
- 9.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 9.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 9.7. A Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.
- 9.8. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

10. DO CONTEÚDO DO “Envelope nº 02 – Proposta Comercial”



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

- 10.1. O “Envelope nº 02 – Proposta Comercial” deverá conter a proposta financeira que deverá redigida em 01 (uma) via datilografada ou digitada eletronicamente datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, de forma clara e detalhada.
- 10.2. A falta de data e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes, com poderes para esse fim.
- 10.3. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 10.4. Os preços serão considerados fixos e irredutíveis, expresso em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso e com no máximo duas casas decimais após a vírgula.
- 10.5. Ocorrendo divergência entre os valores indicados na proposta de preços em algarismos e por extenso, prevalecerão, para todos os fins de direito, os firmados por extenso.
- 10.6. O ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA COMERCIAL, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta, com a indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.
- 10.7. Cada concorrente deverá computar no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, e entrega.
- 10.8. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.
- 10.9. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, a Administração poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, será feita por escrito.
- 10.10. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

11. DAS REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

- 11.1. As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão públicas e acessíveis ao público, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura, presentes seus membros e os representantes das licitantes, desenvolvendo-se os trabalhos de acordo com as reuniões e fases estabelecidas nesta Carta Convite.
- 11.2. No interesse do CAMPREV, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, adiar a abertura deste certame licitatório ou, se alterada a Carta-Convite, fixar novo prazo para a realização da licitação

12. DA 1ª FASE: PREPATÓRIA

- 12.1. A primeira fase da reunião de abertura, a realizar-se no dia, hora e local indicados no preâmbulo desta Carta Convite.
- 12.2. A Comissão credenciará os representantes das licitantes, mediante a documentação exigida no subitem 6.2 deste instrumento.
- 12.3. As Licitantes apresentarão, em ato único, os dois envelopes.
- 12.4. A Comissão passará a verificar se o prazo para entrega dos envelopes foi cumprido.
- 12.5. Após a Comissão analisará a condição de M.E.,EPP ou COOP para participação das licitantes neste certame, mediante documentos exigidos no subitem 8.1.1 e 8.1.2.
- 12.6. A Comissão verificará a compatibilidade de assinaturas do responsável pela empresa e das declarações, assim como a veracidade dos demais documentos.
- 12.7. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento de todos os licitantes, inclusive o próprio.

13. Da 2ª FASE: ANÁLISE E JULGAMENTOS DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 13.1. Em ato contínuo, a Comissão dará início a abertura dos envelopes nº 01 – Habilitação.
- 13.2. Abertos os envelopes nº 01 – Habilitação e rubricados, a Comissão Permanente de Licitação fará seu julgamento, habilitante ou inabilitando as empresas licitantes.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

- 13.3. A Comissão poderá, ainda, proceder ao julgamento em outra reunião, se assim achar conveniente, fazendo-se o competente registro na ata da reunião.
- 13.4. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências descritas no item 8, observadas as disposições específicas do Item 9, ambos deste ato convocatório.
- 13.5. Caso as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas de consumo apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser sanada no momento da contratação.
- 13.6. A decisão de habilitação ou inabilitação será lavrado em Ata Circunstanciada, assim como os intenção de propor recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.
- 13.7. Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação notificará as licitantes do seu resultado, e convocará os interessados para nova sessão pública para abertura das Propostas Comerciais das licitantes habilitadas, caso não tenha sido modificada a decisão anterior. Se houver alteração do resultado do julgamento anterior será aberto novo prazo recursal.
- 13.8. Havendo renúncia das licitantes ao direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, tal fato também será registrado na ata da reunião.
- 13.9. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.
- 13.10. Será facultado à Comissão Permanente de Licitação ou a Autoridade Superior, ex officio, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo e a atenção do ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão, inclusive determinando a suspensão das audiências.
- 13.11. Caso a Comissão decida suspender a sessão para promover diligências, informará as licitantes, oportunamente, a data, hora e local da próxima sessão pública, ficando os envelopes já abertos armazenados nos envelopes de origem.
- 13.12. Todos os envelopes serão rubricados em seu fecho pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes, que assim desejarem, e permanecerá fechado sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, até o início da próxima sessão.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

13.13. Após a fase da habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

14. Da 3ª FASE: ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02, ANÁLISE E JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

14.1. Em ato contínuo, a Comissão dará início a abertura dos envelopes nº 02 – Proposta Comercial das licitantes habilitadas, fazendo-se rubricar as folhas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes.

14.2. A Comissão procederá o respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

14.3. Neste Certame, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas de consumo (Art. 44, Lei 123/2006);

- Neste caso, figura por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (§1º, Art.44, Lei 123/2006).
- Para efeito do disposto no acima, ocorrendo o empate, a ME ou EPP mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou ou cooperativas de consumo, na forma do inciso “I” do caput artigo 45 da Lei 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 desta mesma Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- No caso de empate ou equivalência dos valores apresentados pelas “ME’s”, “EPP’s” ou COOP’s, que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (Inciso “III” Art. 45, Lei 123/2006);

- i. Caso seja ofertado valor pela sorteada, esse será o valor final adjudicado;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

- ii. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - iii. Esses dispostos somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas de consumo;
 - iv. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas de consumo mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 14.4. Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem e ainda:
- a) Superior ao preço global máximo fixado pela Administração para a eventual e futura contratação, qual seja de R\$: 146.040,00 (cento e quarenta e seis mil e quarenta reais)
 - b) Que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes ou;
 - c) Simbólicas, de valor zero ou que sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal nº 8.666/93) ou;
 - d) Que estiverem em desacordo com o item 10 ou;
 - e) Que forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento ou;
 - f) Que apresentem mais de um preço para o item ofertado.
- 14.5. Se todas as licitantes forem desclassificadas, o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV poderá a seu critério, revogar a licitação ou conceder às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar nova documentação ou nova proposta financeira, escoimadas das causas de desclassificação.
- 14.6. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.
- 14.7. Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto nos incisos I a IV, parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o desempate será feito por meio de sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes
- 14.8. Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

prosseguimento mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.666/93).

- 14.9. Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte o MENOR PREÇO GLOBAL, sendo que o resultado será divulgado aos interessados, através de afixação da ata de Julgamento no Quadro de Avisos do CAMPREV à Rua Pastor Cícero Canuto de Lima – nº 401 – Pq. Itália - Campinas-SP na recepção.
- 14.10. O Termo de Julgamento será divulgado, aos interessados, através de afixação da ata de Julgamento no Quadro de Avisos do CAMPREV à Rua Pastor Cícero Canuto de Lima – nº 401 – Pq. Itália - Campinas-SP na recepção.
- 14.11. Passado o prazo para recurso contra o ato de julgamento das propostas, o processo será encaminhado à Diretora Administrativa para adjudicação e homologação.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1. Eventuais recursos referentes a atos da Administração poderão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita e fundamentada, dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolada na forma mencionada nos subitens 4.3 e 4.4 desta carta, observadas, em qualquer caso, as demais prescrições dispostas no art. 109, da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. Os recursos e eventuais impugnações deverão constar a identificação do sócio, acompanhada de ato constitutivo, em vigor e de sua respectiva procuração, se for feita por seu representante legal.
- 15.3. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.
- 15.4. Recebida a impugnação do recurso de que trata o subitem anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, juntamente com a respectiva impugnação, a Diretora Administrativa, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento.
- 15.5. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.
- 15.6. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e ao julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

Permanente de Licitação, motivadamente, atribuir efeito suspensivo aos demais recursos interpostos.

- 15.7. Caberá ainda representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.
- 15.8. Caberá possibilidade de pedido de reconsideração, nos termos do artigo 109, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 15.9. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 15.10. Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal no CAMPREV, o dia da publicação da Carta-Convite, não será considerado para fins de contagem dos prazos, só iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no CAMPREV.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1. Eventuais recursos referentes a atos da Administração poderão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita e fundamentada, dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolada na forma mencionada nos subitens 4.3 e 4.4 desta carta, observadas, em qualquer caso, as demais prescrições dispostas no art. 109, da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. Os recursos e eventuais impugnações deverão constar a identificação do sócio, acompanhada de ato constitutivo, em vigor e de sua respectiva procuração, se for feita por seu representante legal.
- 16.3. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.
- 16.4. Recebida a impugnação do recurso de que trata o subitem anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, juntamente com a respectiva impugnação, a Diretora Administrativa, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento.
- 16.5. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

- 16.6. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e ao julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente, atribuir efeito suspensivo aos demais recursos interpostos.
- 16.7. Caberá ainda representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.
- 16.8. Caberá possibilidade de pedido de reconsideração, nos termos do artigo 109, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 16.9. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 16.10. Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal no CAMPREV, o dia da publicação da Carta-Convite, não será considerado para fins de contagem dos prazos, só iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no CAMPREV.

17. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

- 17.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora certame será regularmente convocada a assinar o Contrato, relativo ao objeto deste Convite, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
 - 16.1.1 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão.
- 17.2. A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, no prazo previsto no subitem anterior deste instrumento, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 17.3. No ato da assinatura do contrato será verificada a validação da comprovação das condições de habilitação consignadas nesta



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

Carta-Convite, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

- 17.4. O Contrato poderá ser anulado a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993.

18. PAGAMENTO

- 18.1. O CAMPREV procederá ao pagamento mensalmente, dia 10 ou 20, após o recebimento e aprovação da fatura/Nota Fiscal, a qual conterá seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, além da descrição clara do objeto, do número deste processo e desta CARTA CONVITE.
- 18.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora ao Gestor do Contrato, que somente atestará a entrega do serviço e encaminhará o referido documento fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições definidas no Projeto Básico (Anexo I desta Carta Convite).
- 18.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CAMPREV.
- 18.4. No caso de eventual atraso no pagamento, cuja razão seja atribuível ao CAMPREV, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data final do período de adimplemento até a da do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

onde:

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

AF = Atualização financeira.

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

- 18.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à licitante vencedora adjudicatária para as correções solicitadas, não respondendo o CAMPREV por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.
- 18.6. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As sanções administrativas são aquelas previstas nos art. 86 e 87 da lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, ficando a cargo deste instrumento a seguinte previsão:

18.1.1 Advertência escrita - comunicação será formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

18.1.2 Multa de mora - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do contrato. A persistência do atraso (injustificável e/ou não aceito pela administração) superior a 30 (trinta) dias ou fornecimento de serviço com vícios, defeitos ocultos ou fora dos padrões e características impressas neste instrumento convocatório ou no Projeto Básico e seus anexos, que torne impróprio à finalidade que foi previamente destinado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato. O pagamento das multas de mora não tem caráter compensatório, conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

18.1.3 Multa - sujeitará à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do proposta vencedora, a licitante que não comparecer, após regularmente convocada para assinar o termo contratual; não manter a proposta durante a execução do contrato, deixar de entregar documentação exigida no nesta Carta-Convite; apresentar documentação falsa; comporta-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa; cometer fraude fiscal. A multa a que se refere este subitem não impede que a Administração rescinda unilateralmente



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

o contrato e aplique outras sanções previstas na 8.666/93 e ainda, não se aplica à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

18.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com o CAMPREV, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

18.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

19.2. O valor das multas será recolhido aos cofres do Instituto, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, em conta corrente.

19.3. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma estabelecida pelo § 1º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

19.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

19.5. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

19.6. As penalidades previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.4 e 18.1.5 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

19.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

19.8. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

20. DA HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1. A adjudicação e homologação de seu objeto à licitante vencedora ocorrerá por ato da Diretoria Administrativa do Camprev e publicado no quadro de avisos na recepção e no Diário Oficial do Município.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

- 20.2. O CAMPREV poderá revogar a licitação, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Pequenos erros ou desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo e desta forma entendida pela Comissão Permanente de Licitações, não ensejarão inabilitação ou desclassificação de qualquer licitante.
- 21.2. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CAMPREV não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.3. As licitantes não estão obrigadas a assinar as Atas relativas à licitação, mas se presentes à reunião e se recusarem a fazê-lo, esta circunstância deverá, em tempo, ser consignada nas referidas Atas.
- 21.4. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas serão partes integrantes da presente Carta Convite e estarão à disposição de todos os interessados nas dependências do CAMPREV.
- 21.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.6. Será franqueada aos interessados, desde a data de publicação desta Carta Convite, vistas ao processo administrativo no – Gabinete da Presidência, 7º andar, sito a Rua Pastor Cícero Canuto de Lima nº 401 – Pq. Itália – Campinas – SP, no horário de 10:00 às 12:00h e 14:00 às 17:00h horas.

Campinas, 28 de dezembro 2023.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente Projeto Básico destina-se a descrever o objeto a ser contratado, não cabendo às licitantes alegarem desconhecimento sobre este documento sob nenhuma hipótese.
- 1.2. Este Projeto Básico é anexo e parte inseparável do respectivo instrumento convocatório de licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área Atuarial, com realização de Assessoria Permanente Atuarial e Avaliações Atuariais destinados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinas

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, nos termos da Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022, deve realizar anualmente Estudo Atuarial, objetivando avaliar a capacidade financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência no médio e longo prazo, com base nas aposentadorias e pensões concedidas e a conceder.
- 3.2. A referida contratação visa não apenas atender a Portaria Ministerial, como também à avaliação periódica do regime, os impactos decorrentes de novas contratações e alterações legislativas, inclusive, com assessoria nos casos de apontamento junto aos órgãos fiscalizadores, em especial o Ministério da Previdência Social.

4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO ATUARIAL

- 4.1. Assessoria atuarial



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

- I. Apresentação de relatórios sobre os benefícios constantes no plano de custeio e suas alterações;
- II. Remodelagem da Nota Técnica Atuarial (NTA);
- III. Realização de Estudo Atuarial com objetivo de encaminhamento dos resultados ao Ministério da Fazenda (SPS);
- IV. Realização de estudos de provisões de benefícios concedidos de forma mensal;
- V. Acompanhamento dos processos administrativos e das notificações no sistema CadPrev em trâmite perante o Ministério da Fazenda (SPS);
- VI. Auxílio Técnico na montagem dos processos administrativos a serem apresentados no Ministério da Fazenda (SPS) e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- VII. Realização de reuniões periódicas na sede do CAMPREV;
- VIII. Prestar assessoria na elaboração de respostas a eventuais questionamentos e esclarecimentos a serem exigidos pelos órgãos fiscalizadores, e na elaboração de outros documentos, demonstrativos, pareceres ou relatórios de natureza atuarial que venha a ser exigido por força de Lei Municipal ou Federal;
- IX. Apresentar proposta de ajuste na metodologia e na elaboração dos cálculos, quando estas não mais representarem a realidade existente do plano de previdência;
- X. Realização de estudos de provisão mensal de benefícios concedidos.

4.2. Especificações Técnicas dos Estudos Atuariais

- I. Realização de crítica do banco de dados;
- II. Demonstrativos de Projeções;
- III. Atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV. Apresentação de cenários para amortização do déficit atuarial;
- V. Efetuar cálculo das reservas matemáticas dos benefícios concedidos e a conceder;
- VI. Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;
- VII. Efetuar Fluxo Financeiro com devidos anexos;
- VIII. Realização de Fluxo Financeiro e Atuarial;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

- IX. Efetuar demonstrativos de Projeções Atuariais de acordo com Artigo 53 §1º, Inciso II da LRF;
- X. Efetuar cálculo das Reservas Técnicas Mensais para novos benefícios concedidos e seus reflexos;
- XI. Escolha das tábuas e índices técnicos a serem aplicados nos estudos.

4.3. Especificações de Estudos Complementares

- I. Realização de estudos de impacto atuarial em casos de alteração salarial;
- II. Realização de estudos de impacto atuarial em casos de propostas legislativas de plano de cargos e salários, bem como, alteração de estatuto;
- III. Realização de estudos para simulação de taxas de juros ou projeção de rentabilidade econômica financeira;
- IV. Realização de estudo objetivando a aplicação de alíquota especial relacionado aos profissionais do magistério;
- V. Elaboração de Proposta Atuarial de vinculação de receitas de tributos;
- VI. Elaboração de Proposta Atuarial de reversão parcial ou total da Segregação de Massas;
- VII. Realização de projeção atuarial após realização de concurso público.

4.4. Serviços Técnicos Complementares

- I. Realização de 1 (uma) audiência pública presencial ou online para explanação de resultados dos estudos atuariais;
- II. Realização de 1 (uma) palestra sobre temas pertinentes ao objeto deste termo de referência a ser definido pelo contratante;
- III. Preparação de documentos pertinentes aos serviços prestados objetivando renovação ou nova certificação ao Pró Gestão.

4.5. Serviços Técnicos Previdenciários Complementares

- IV. Realização de 01 (uma) audiência pública ou online para explanação de resultados dos estudos atuariais;
- V. Realização de 01 (uma) palestra sobre temas pertinentes ao objeto deste termo de referência a ser definido pelo contratante;
- VI. Preparação de documentos atuariais pertinentes aos serviços prestados, objetivando renovação ou nova certificação ao Pró-Gestão.

4.6. Estudo de Hipóteses e Aderência



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

Elaboração do Relatório das Hipóteses, para o exercício seguinte;

- a) O estudo deverá contemplar os seguintes requisitos mínimos:
 - I. Analisar a Taxa de sobrevivência de válidos e inválidos e de entrada em invalidez;
 - II. Analisar a Taxa real de crescimento das remunerações; e
 - III. Analisar a Taxa Atuarial de juros.
- b) O estudo técnico será decorrente da confrontação entre as probabilidades decorrência de morte ou invalidez constantes das tábuas utilizadas e aquelas constatadas para a massa analisada, contemplando 5 (cinco) exercícios anteriores ao da realização do estudo;
- c) O estudo técnico deverá apresentar a legislação do ente federativo que trata dos cargos, carreiras e estrutura remuneratória dos segurados ativos do RPPS, descrição da estrutura geral remuneratória prevista na legislação do ente federativo e a aplicabilidade do método utilizado a essa estrutura, as estatísticas de distribuição dos segurados ativos do RPPS nos cargos, carreiras e respectivas remunerações, a descrição e análise do histórico do crescimento salarial, por estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, ao menos dos 5 (cinco) exercícios anteriores ao da realização do estudo; cópia das manifestações fundamentadas encaminhadas pelo ente federativo, na forma da portaria 1467/2022, relacionadas ao estabelecimento de políticas ou à execução de programas de gestão de pessoal;
- d) O estudo técnico da convergência entre a hipótese de taxa de juros e as rentabilidades obtidas pelos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, bem como em relação à taxa de rentabilidade projetada, no longo prazo, deverá apresentar a descrição da metodologia utilizada para aferição do histórico de rentabilidade da carteira de investimentos do RPPS, indicando as fontes de dados, o histórico da rentabilidade da carteira de investimentos do RPPS dos 3 (três) exercícios anteriores ao da realização do estudo; as informações relativas às metas e estratégias de investimento estabelecidas na política anual de aplicação dos recursos do RPPS dos 3 (três) exercícios anteriores ao da realização do estudo, a análise do



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

comportamento das rentabilidades obtidas em relação às metas estabelecidas, as rentabilidades projetadas a partir da carteira de investimentos que compõe os recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, conforme a sua atual política anual de investimentos, considerando cada segmento de aplicação; e indicação da aderência ou não da hipótese da taxa real de juros utilizada nas últimas 3 (três) avaliações atuariais e de eventual necessidade de alteração da que está sendo atualmente utilizada.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para qualificação da empresa e da equipe técnica, deverá ser apresentado:

- a) A qualificação técnica para a execução dos serviços será comprovada por meio de atestados emitidos em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

* Os atestados deverão comprovar a prestação de serviços de Assessoria/Consultoria Atuarial de regime previdenciário dos servidores municipais do Regime Próprio de Previdência Social, expedido por pessoa jurídica de direito público com mais de 6(seis) mil beneficiários.

* Serão aceitos o somatório de atestados, desde que comprovem a realização dos serviços no mesmo período de 06 (seis) meses consecutivos;

* Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu com a devida identificação;

- b) Indicação de no mínimo 3 (três) Responsáveis Técnicos, 2 (dois) profissionais em nível superior em Ciências Atuariais devidamente inscritos no Ministério do Trabalho e Emprego e 1 (um) profissional em nível Superior em Ciências Contábeis devidamente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade, devendo ainda a licitante comprovar a relação



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

dos profissionais com a empresa por meio de contrato social ou carteira de trabalho;

- c) Entre os Responsáveis Técnicos, a licitante deverá indicar no mínimo de 1 (um) atuário, devendo ainda a licitante comprovar a relação dos profissionais com a empresa por meio de contrato social ou carteira de trabalho.
- d) Observação: Os profissionais mencionados como integrantes da equipe técnica estão devidamente vinculados como responsáveis pela empresa, seja com contrato, carteira ou sócio, conforme Súmula 25 do TCE/SP.

6 – DO PRAZO

6.1. O prazo para execução dos serviços e acompanhamento atuarial mensal será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

**ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA
COMERCIAL**

CARTA CONVITE N° __/2023

PROCESSO SEI CAMPREV.2023.00002950-46

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área Atuarial, com realização de Assessoria Permanente Atuarial e Avaliações Atuariais destinados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinas, conforme especificado no ANEXO I - PROJETO BÁSICO e nas condições estabelecidas nesta Carta-Convite

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____

CNPJ: _____

Apresenta esta licitante proposta comercial para a proposta abaixo, nas condições definidas no ANEXO I do Edital da CARTA CONVITE N° 03/2023

Serviço:	Valor mensal	Valor total

Valor mensal expresso

Valor total expresso:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data prevista para a entrega dos envelopes).

(local), ____ de _____ de ____.

Nome e assinatura

Cliente: [Nome da Empresa/Escritório]

Endereço: [Endereço da Empresa/Escritório]

Contato: [profissional responsável pelo Contrato]
(telefone para contato)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

**(timbre)
ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: CARTA CONVITE 03//2023

PROCESSO SEI CAMPREV.2023.00002950-46

Prezados Senhores,

A empresa _____ credencia o
Sr.(a) _____, portador(a) do
R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____,
nosso bastante preposto, para representar-nos na presente Licitação, podendo
assinar todos os documentos, responder pela empresa em todos os atos
relacionados ao processo licitatório, bem como desistir de recorrer contra atos da
Administração, em qualquer fase do certame.

Campinas, ____ de _____ de 202_.

Assinatura

Nome

Cargo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

**(timbre)
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA OU
SUPERVENIÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

CARTA CONVITE 03//2023

PROCESSO SEI CAMPREV.2023.00002950-46

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área ATUARIAL, com realização de consultoria atuarial permanente e avaliações atuariais, destinados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinas, conforme especificado no ANEXO I - PROJETO BÁSICO e nas condições estabelecidas nesta Carta-Convite.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada no(a) _____(endereço completo), DECLARA, sob as penas da Lei, até a presente data, que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação no procedimento citado, que não foi declarado(a) inidôneo(a) e não está impedido(a) de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspenso(a) de contratar com a Administração, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Assinatura do Profissional/Representante
Nº do documento de identidade



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

(timbre)
**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ estabelecida na _____ através de seu contador _____, CRC nº _____ DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

- () - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () – COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007. Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

....., de de 2023

Carimbo e assinatura do Contador (a)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

timbre)

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO
EMPREGATÍCIO COM MENORES, SALVO NA CONDIÇÃO
LEGALMENTE PERMITIDA DE APRENDIZ**

Ref. CARTA CONVITE 03//2023

PROCESSO SEI CAMPREV.2023.00002950-46

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. Por ser verdade assina a presente.

.....
(Assinatura)
(Local e data)

Assinatura do Representante
Nº do documento de identidade



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

(timbre)
**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE
RECURSO**

Ref. CARTA CONVITE 03/2023

PROCESSO SEI CAMPREV.2023.00002950-46

A proponente abaixo assinado, participante da licitação modalidade Carta-Convite nº 03/2023, por seu representante credenciado, renuncia, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo, concordando com o prosseguimento do processo licitatório, segundo a decisão da Comissão de Licitação, para que se passe à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados

Campinas, de de 202_

Obs.: A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios. Colocar no envelope nº 01 - Documentação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ___ / ___

PROCESSO SEI CAMPREV.2023.00002950-46

Interessado: Gabinete da Presidência – CAMPREV.

Modalidade: CARTA CONVITE 03//2023

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, Campinas-SP, neste ato representado por **MARIONALDO FERNANDES MACIEL**, Diretor Presidente, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede _____, devidamente representada por _____, cargo de _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área Atuarial, com realização de Assessoria Permanente Atuarial e Avaliações Atuariais destinados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinas. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.
- 1.2. Este termo de Contrato vincula-se ao Edital da Carta Convite, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, na forma dos artigos 55, inciso II, e 6º, inciso VIII, alínea “a”, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

- 3.1. O serviço será iniciado a partir da data informada na Ordem de Serviço, a ser emitida pelo CAMPREV, que só será emitida quando efetivada a disponibilização de todos os documentos indispensáveis à elaboração do estudo atuarial.
- 3.2. O objeto será executado rigorosamente de acordo com o Projeto Básico e com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte integrante deste Contrato.
- 3.3. Havendo qualquer divergência entre o Projeto Básico e a proposta comercial a apresentada pela CONTRATADA, prevalecerá o disposto no primeiro.
- 3.4. A CONTRATANTE poderá solicitar alterações, conforme cláusula décima.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DO
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

- 4.1. Este contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses, se mantido a vantajosidade da proposta para a CONTRATANTE, conforme artigo 57, inciso II da Lei Federal n 8.666/93 e desde que respeitado o limite estipulado artigo 24, inciso II, da mesma Lei.
- 4.2. Caso o período de vigência do contrato exceda os 12 (doze) meses, o valor global do contrato poderá ser reajustado, mediante requerimento da contratada, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) para o período.
- 4.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.
- 4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.
- 4.5. Na hipótese de solicitação de revisão do valor mensal pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, por meios de apresentação de planilhas detalhadas de custos, sendo uma a que origem ao preço mensal e a outra atualizada acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) e que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Dá-se ao presente termo o valor mensal de R\$ ____ (_____), totalizando R\$ ____ (_____), para o período de 12 meses.
- 5.2. As condições de pagamentos são aquelas previstas na Carta-Convite nº 03/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas referentes ao presente Termo serão previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente do Instituto, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações do Contratado:
 - 7.1.1. Cumprir fielmente com o objeto do contrato da forma acordada, mantendo durante todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação, compatíveis com as obrigações assumidas.
 - 7.1.2. Atender prontamente quaisquer exigências de direito da CONTRATANTE inerentes ao objeto contratado.
 - 7.1.3. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do serviço.
 - 7.1.4. Nomear um representante legal junto à CONTRATANTE, denominado PREPOSTO, para acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
 - 8.1.1. Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto do contrato da forma acordada, fornecendo todas as informações necessárias.
 - 8.1.2. Designar o Gestor do Contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

8.1.3. Proceder ao pagamento devido.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O Gestor do contrato poderá designar representante(s), caso haja necessidade para atuarem como fiscais, cabendo a estes as seguintes atribuições:
- 9.1.1. Acompanhar e zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço durante toda a vigência do contrato.
 - 9.1.2. Trabalhar como interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA
 - 9.1.3. Emitir aceite na fatura, sem o qual não será liberado qualquer pagamento à CONTRATADA.
 - 9.1.4. Informar, de ofício ou sempre que solicitado, qualquer alteração que venha causar o não cumprimento da execução contratual, e se for o caso solicitar esclarecimento à CONTRATADA.
 - 9.1.5. Atestar se as documentações apresentadas pela CONTRATADA estão em conformidade com as cláusulas contratuais e com a legislação vigente e, se for o caso, encaminhar notificações à contratada.
- 9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela locação de equipamento, assim como a existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre locação, instalação e manutenção dos equipamentos contratados e quaisquer danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.
- 10.2. É vedada qualquer hipótese de cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do objeto desta licitação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do presente objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito, da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

- 11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):
- 12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.
 - 12.1.2. Multa, nas seguintes situações:
 - 12.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no recebimento da Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério do CAMPREV, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.
 - 12.1.2.2. de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por hora de atraso injustificado em iniciar os serviços, após recebimento da Ordem de Início dos Serviços, até o 4ª (quarto) dia do atraso, após o que, a critério do CAMPREV, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.
 - 12.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo CAMPREV Administração, garantida a defesa prévia.
 - 12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o CAMPREV, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.
- 12.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.
- 12.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

Contratada.

- 12.4. As penalidades previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.
- 12.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.
- 12.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes na Carta-Convite nº 03/2023, nas especificações do Projeto Básico, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato.
- 14.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.
- 14.3. O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo o Contratado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Contratante de tais compromissos durante a respectiva vigência, conforme fundamento legal da Lei 8666/1993 art.71 §1º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

- 15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de um só e mesmo efeito jurídico.

Campinas, ___ de _____ de 202__

Diretor(a) Presidente do CAMPREV

(cargo)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
Gabinete da Presidência.**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas

Interessado:

Contratada:

Processo Administrativo nº.

Modalidade:

Termo de Contrato nº. /

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, __ de __ de ____.